

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que constitui parte integrante da escritura de constituição de associação lavrada em vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete, do Cartório Notarial do Fundão, da Notaria Aida Maria Porfírio Mendes.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO**

**GARDUNHA 21**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Disposições Gerais**

**Artigo Primeiro**

**Denominação, natureza e duração**

- 1 A Agência adopta a denominação de “AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO GARDUNHA 21”, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, reger-se-á por estes estatutos. \_\_\_\_\_
- 2 A Agência constitui-se para durar por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_
- 3 A Agência tem como área de actuação o território da Gardunha, podendo desenvolver acções em todo o território nacional e no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

**Sede**

- 1 A Agência tem a sua sede provisória no Município do Fundão, Praça do Município, na freguesia e concelho do Fundão, podendo, mediante deliberação da Direcção, criar delegações. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

**Objecto**

1. A Agência tem como principal objecto contribuir para a valorização, promoção, e gestão dos recursos do território da Gardunha e seu desenvolvimento sustentável, através dos seguintes princípios orientadores: \_\_\_\_\_

- a. Evitar a sobreposição com outros actores e entidades; \_\_\_\_\_
- b. Promover a captação de fundos, receitas e investimentos no âmbito da sua actividade; \_\_\_\_\_
- c. Promover e estabelecer parcerias (nacionais e internacionais) de forma a potenciar sinergicamente o trabalho a desenvolver; \_\_\_\_\_
- d. Privilegiar acções que tenham visibilidade, motivem os agentes da região, afirmem a Agência e sejam geradores de receitas; \_\_\_\_\_
- e. Aproveitar as vantagens competitivas da Gardunha nos quadros estratégicos regionais, nacionais e europeus; \_\_\_\_\_

2. Tem ainda os seguintes objectos: \_\_\_\_\_

- a) A Associação pretende promover o desenvolvimento sustentável, numa lógica integrada, de acordo com os princípios que levaram à sua própria constituição; \_\_\_\_\_
- b) Representar os associados perante a Administração Central, Regional e Local e Instituições Nacionais e Estrangeiras, através da sua Direcção; \_\_\_\_\_
- c) Celebrar contratos com organismos públicos e outros, designadamente para efeitos de concessão de ajudas nacionais e/ou estrangeiras. \_\_\_\_\_

#### **Artigo Quarto**

##### **Actividades Principais**

- 1 Com vista à prossecução do seu objectivo, a Agência poderá desenvolver, entre outras, as seguintes actividades: \_\_\_\_\_
  - a. Aplicar os princípios e plano de acção da Agenda 21 Gardunha; \_\_\_\_\_
  - b. Promover a cooperação inter-municipal, entre diferentes níveis de administração e inter-sectorial concertando e concretizando políticas de

H32  
M

AGRY  
16  
jun

- desenvolvimento integrado no quadro dos princípios que constituem o seu objecto; \_\_\_\_\_
- c. Promover e defender a classificação da Gardunha enquanto Paisagem Cultural;
  - d. Valorizar e proteger o Património Natural, ambiente e os Núcleos Urbanos Tradicionais e Históricos da Gardunha; \_\_\_\_\_
  - e. Apoiar os proprietários agrícolas e florestais; \_\_\_\_\_
  - f. Promover a diversificação da estrutura económica a partir dos usos múltiplos do território da Gardunha e que tenham repercussão na criação de emprego e na qualificação dos recursos humanos locais; \_\_\_\_\_
  - g. Contribuir para o desenvolvimento de políticas activas de apoio à inserção e valorização profissional dos habitantes; \_\_\_\_\_
  - h. Contribuir para o estudo, valorização e fruição dos recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais da Gardunha; \_\_\_\_\_
  - i. Desenvolver iniciativas de divulgação cultural nas suas mais diversas formas e expressões, em articulação com os agentes locais; \_\_\_\_\_
  - j. Contribuir para um reforço de uma rede de equipamentos sociais e de serviços que permitam cumprir o objecto da Agência; \_\_\_\_\_
  - k. Criar e desenvolver o Observatório Gardunha 21, responsável pela constituição de uma base de dados e centro de documentação relativa à sustentabilidade do território da Gardunha; \_\_\_\_\_
  - l. Promover a formação e qualificação dos recursos humanos e actores locais da Serra da Gardunha; \_\_\_\_\_
  - m. Promover o desenvolvimento local e ordenamento dos recursos do território da Gardunha. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO SEGUNDO

### **Dos Associados**

## Artigo Quinto

### Associados

- 1 Podem ser associados da Agência as pessoas singulares ou colectivas que estejam interessadas no objecto social e forem admitidas nos termos destes estatutos. \_\_\_\_\_
- 2 São associados as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da Agência e cujo ingresso seja ratificado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## Artigo Sexto

### Direitos dos Associados

- 1 Constituem direitos dos associados em geral: \_\_\_\_\_
  - a. Participarem nas Assembleias Gerais nos termos estatutários; \_\_\_\_\_
  - b. Elegerem e serem eleitos para os órgãos dos corpos sociais e proporem a admissão de novos associados; \_\_\_\_\_
  - c. Examinarem as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Agência, nos oito dias que antecedem as Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_
  - d. Serem informados e participarem nas actividades da Agência; \_\_\_\_\_
  - e. Apresentarem propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; \_\_\_\_\_
  - f. Exercerem todos os poderes e faculdades previstos nos regulamentos internos da Agência; \_\_\_\_\_

## Artigo Sétimo

### Deveres dos Associados

- 1 Constituem deveres dos associados em geral: \_\_\_\_\_
  - a. Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_



- 2 As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. \_\_\_\_\_
- 3 Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. \_\_\_\_\_
- 4 Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

- 1 Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pela Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e a segunda reunião até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso. \_\_\_\_\_
- 2 A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, da Direcção ou Conselho Fiscal e ainda por um terço dos Associados. \_\_\_\_\_
- 3 A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência mínima de 10 dias, em relação à data marcada para a reunião. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Segundo**

#### **Deliberação da Assembleia Geral**

- 1 A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. \_\_\_\_\_
- 2 Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Terceiro**

#### **Competências**

Handwritten signatures and initials, including a large signature and a stamp with the number 10.

- 1 Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
  - a. Definir e aprovar a sua política geral; \_\_\_\_\_
  - b. Eleger os membros da respectiva mesa e dois membros da Direcção e o Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - c. Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício; \_\_\_\_\_
  - d. Apreciar e votar o orçamento, os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_
  - e. Ratificar a admissão de associados; \_\_\_\_\_
  - f. Aprovar a participação da Agência noutras entidades; \_\_\_\_\_
  - g. Aprovar os regulamentos internos e o valor das cotas e jóias a pagar pelos associados; \_\_\_\_\_
  - h. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação que por Lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais; \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quarto

##### Composição e funcionamento da Direcção

- 1 A Direcção é constituída por cinco elementos. \_\_\_\_\_
- 2 A Direcção convocada pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário. \_\_\_\_\_
- 3 Para reunir, a Direcção necessita da presença da presença de três directores, sendo um deles o presidente. \_\_\_\_\_
- 4 As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos directores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quinto

##### Competências da Direcção

- 1 A Direcção é o órgão de administração, gestão e representação da Agência, sendo constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. \_\_\_\_\_
- 2 Para obrigar a Agência é necessária a assinatura de dois elementos da Direcção, sendo um deles o presidente obrigatoriamente. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Sexto**

#### **Conselho Fiscal**

- 1 O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais. \_\_\_\_\_
- 2 Compete ao Conselho Fiscal examinar pelo menos semestralmente, a gestão económica-financeira da Direcção e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- 3 Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar. \_\_\_\_\_
- 4 Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **Conselho Consultivo**

- 1 O Conselho Consultivo será constituído por um número ímpar de membros a definir pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- 2 Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Assembleia Geral, de entre pessoas de reconhecido mérito nas matérias que constituem o objecto da Associação. \_\_\_\_\_
- 3 O Conselho Consultivo prestará à Direcção os pareceres que este lhe solicitar. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Alteração dos Estatutos e duração dos mandatos**

#### **Artigo Décimo Oitavo**

#### **Alteração dos Estatutos**

1605  
112  
Kumar

- 1 Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Nono**

#### **Duração dos Mandatos**

- 1 O mandato dos órgãos da Agência tem a duração de três anos, podendo, no entanto, ser renovado por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_
- 2 A convocatória de eleições entre os associados cabe ao Presidente da Assembleia Geral que receberá as listas candidatas aos três órgãos eleitos, Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO QUINTO**

#### **Dissolução e Liquidação**

### **Artigo Vigésimo**

#### **Dissolução e Liquidação**

- 1 A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2 Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver. \_\_\_\_\_
- 3 O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da Agência, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado. \_\_\_\_\_
- 4 Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados. \_\_\_\_\_

103  
113  
Sua.

**CAPÍTULO SEXTO**

**Disposições Finais**

**Artigo Vigésimo Primeiro**

*Normas Gerais*

1 A Agência reger-se-á pelas regras estabelecidas nestes estatutos e no seu regulamento interno e, na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*L. A. B. F.*

*para Clave de Torca Zambon Zambon D. J. G.*

*X. B. G.*

*Austovic, Adelcio M. M.*